Câmara Municipal
Folha Nº 01
28/12/2015
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 79/2015

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 79/2015, que **"Altera denominação dada pela Lei Municipal nº 4.498, de 22 de setembro de 2015 e Autoriza a doação dos imóveis urbanos que menciona com dispensa de licitação face o interesse econômico e dá outras providências".**

O projeto em pauta tem por objetivo **Alterar denominação dada pela Lei Municipal nº 4.498/ 2015 e Autoriza a doação dos imóveis urbanos com dispensa de licitação face o interesse econômico**, todos no Distrito Industrial Pedro Dilson de Oliveira I, para a implantação e instalação de empresas destinadas à prática Industrial e comerciais.

Desta forma, vê-se a importância do presente Projeto de Lei, pois é um incentivo às empresas donatárias, as quais terão como contraprestação a geração de empregos, e por via de consequência aumento de arrecadação de receita no futuro.

Isto representará, certamente, o desenvolvimento econômico do nosso Município, sendo, portanto, patente de interesse público.

Ressalto, ainda, que as obrigações e cláusulas de reversão foram consignadas no corpo do referido projeto.

Expostas razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama – MG, 23 de dezembro de 2015.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama-MG

23/Dez/2015 16:42 000547
CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG

Câmara Municipal
Folha nº 02
29 / 12 / 15
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº. 79, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Altera denominação dada pela Lei Municipal nº 4.498, de 22 de setembro de 2015 e Autoriza a doação dos imóveis urbanos que menciona com dispensa de licitação face o interesse econômico e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1°. Fica alterada a denominação de "Distrito Industrial Pedro Dilson de Oliveira" dada pela Lei Municipal nº 4.498, de 22 de setembro de 2015 para a denominação de "Distrito Industrial Pedro Dilson de Oliveira I".

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com dispensa de licitação face o interesse econômico aos donatários mencionados no anexo I, que é parte integrante desta Lei, os imóveis urbanos, sem benfeitorias, especificados no mesmo, todos localizados no Distrito Industrial Pedro Dilson de Oliveira I, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais.

§ 1°. Os imóveis objetos da presente doação destinam-se exclusivamente à prática de atividades industriais e comerciais.

§ 2°. É vedada, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da outorga da respectiva escritura pública, a alienação ou transferência do imóvel recebido a título de doação, ficando, também, os herdeiros e sucessores obrigados a cumprir este prazo.

§ 3°. Transcorrido o prazo do §3° deste artigo, a transferência do imóvel poderá ser efetuada, desde que o adquirente se enquadre aos termos da legislação em vigor que trate de doação de bens imóveis públicos.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata esta Lei fora Avaliados pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº 10 de 18 de junho de 2014 nos valores constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3° Quanto a infraestrutura ficam os donatários responsáveis pela implantação de fossa séptica e poço artesiano e o Município de Iturama

Câmara Municipal
Folha nº
Iturama - MG
Responsável

fica responsável pela instalação de rede elétrica, rede pluvial e pavimentação asfáltica.

Art 4° Os imóveis de que tratam o artigo 1° desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, se os donatários não mantiver no mínimo 04 (quatro) empregos diretos.

Parágrafo único. Além da hipótese descrita no *caput* deste artigo, os imóveis de que trata o artigo 1° desta Lei retornarão à propriedade do Município:

a) com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;

b) com a extinção da empresa donatária;

c) com a transferência por ato *inter vivos* do imóvel a terceiros, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 5°. A gravação de ônus real de garantia sobre o imóvel subordina-se à autorização do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, desde que observadas as razões de interesse público ensejadoras da presente doação, além do registro de hipoteca de segundo grau em favor do doador, nos termos do Artigo 17, Parágrafo 5° da Lei n° 8.666/93.

Art. 6°. Fica designada à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta lei.

Art. 7°. Da escritura pública de doação constará que o pagamento de eventuais indenizações das benfeitorias executadas pela donatária será realizada em 30 (trinta) parcelas anuais, iguais e sucessivas, cuja avaliação do valor econômico será feito por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

Art. 8°. As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1°. desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 9°. Em razão da doação, fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informa-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal
Folha N.º 04
30/12/15
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Iturama – MG., 23 de dezembro de 2015.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 30/12/2015
Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 30/12/2015
Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão
Por unanimidade emenda: ☒SIM ☐NÃO
Sala das Sessões em 30/12/2015
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 30/12/2015
O Presidente

Câmara Municipal
Folha nº 05
28/09/15
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

LEI Nº 4.498, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Denomina-se de " PEDRO DILSON DE OLIVEIRA " ao Distrito Industrial, a ser implantado nesta cidade, que menciona.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1° Denomina-se de **"PEDRO DILSON DE OLIVEIRA"** ao Distrito Industrial, a ser implantado na área constante de um todo maior da Matrícula nº 28.476 do Serviço Registral de Imóveis, em Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como fará a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CEMIG, COPASA e outros necessários.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama – MG., 22 de setembro de 2015.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 79/2015

DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL - PEDRO DILSON DE OLIVEIRA I

QUADRA	LOTE	Valor Venal ITBI (R$)	EMPRESA	CNPJ	EMPRESA INDIVIDUAL - CPF
01	01	79.342,50	KELTON OLIVEIRA BORGES	14.990.602/0001-48	066.872.866-33
01	02	51.375,00	IGOR LIMA BORGES ME	08.863.486/0001-01	**********
01	04	46.585,00	VALDECI MARTINS DA SILVA	12.425.272/0001-12	536-284.891-72
01	05	41.521,25	TECCEEL - TELEFONIA CELULAR E INFORMATICA LTDA ME	04.819.023/0001-83	**********
01	06	45.702,50	CONSTRUTORA PROJECAR LTDA	04.374.585/0001-60	**********
01	07	49.883,75	DJ MADEIRAS LTDA ME	22.358.996/0001-44	**********
01	08	54.075,00	FARMÁCIA MARINGÁ LTDA ME	11.138.610/0001-72	**********
01	09	58.265,00	SONHAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	15.474.472/0001-53	**********
01	10	62.446,25	EMILIA OSAKI ME	26.174.821/0001-38	**********
01	11	66.637,50	PATRICIA MAIA QUEIROZ EIRELI-ME	23.376.990/0001-62	**********
01	12	99.611,25	CLAUDIO FERREIRA DA MAIA ME	10.669.632/0001-04	**********
01	13	83.353,75	FERNANDES E CLAUDINO REPRESENTAÇÕES LTDA	19.434.886/0001-00	**********
01	14	77.850,00	TRIANGULO ALIMENTOS LTDA EPP	19.851.664/0001-92	**********
01	15	77.250,00	J S SERRARIA E MARCENARIA LTDA ME	18.978.261/0001-46	**********
01	16	82.180,00	KAMILA APARECIDA OLIVEIRA SILVA PEDRINI	23.377.405/0001-49	124.539.736-22
01	17	70.827,50	MARCIO LUIZ DE LIMA	23.397.242/0001-66	947.187.096-87
01	18	66.637,50	MARCIO LUIZ DE LIMA	23.397.242/0001-66	947.187.096-87
01	19	62.446,25	EMILIA OSAKI ME	26.174.821/0001-38	**********
01	20	58.265,00	GARCIA E BARBON LTDA ME	11.467.934/0001-54	**********
01	21	54.075,00	ELOIZA CRISTINA BERGER BARBON ME	07.697.529/0001-55	**********
01	22	49.883,75	PAULO ROBERTO DE QUEIROZ ME	00.514.670/0001-26	**********
01	23	45.702,50	INTEGRAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA EPP	18.113.879/0001-43	**********
01	24	41.521,25	MARCELO VIEIRA FREITAS	23.729.308/0001-78	059.618.376-37
01	25	46.585,00	KAMILA CANDIDA PEREIRA	23.626.163/0001-80	004.445.711-16
02	01	57.827,50	LIDU FREITAS MACHADO	23.797.227/0001-05	630.246.596-68
02	02	60.000,00	ANANDA FERREIRA DE SOUZA	23.797.931/0001-68	106.469.706-23

Câmara Municipal
Folha Nº 06
Iturama - MG

Câmara Municipal
Folha Nº 28
Ituiutaba - MG
RESPONSÁVEL

02	03	60.000,00	VALMIR ALVES DE FREITAS	23.776.745/0001-42	540.488.776-15
02	04	60.000,00	GEILSON FAGUNDES MACHADO ME	10.385.988/0001-08	**********
02	05	60.000,00	ZELITA DOS SANTOS ARAUJO	18.493.526/0001-16	022.243.255-17
02	06	60.000,00	DIVINO LUIZ DA SILVA	23.426.519/0001-31	009.360.246-40
02	09	60.000,00	AGEU DA SILVA MOSCATEL - INFORMÁTICA ME	07.630.384/0001-75	**********
02	10	60.000,00	MAISA TOLEDO SOUZA QUEIROZ & CIA LTDA ME	00.929.237/0001-51	**********
02	11	60.000,00	GRIMOALDO REIS PEREIRA ME	21.549.075/0001-04	**********
02	12	60.000,00	AMADOR JOSÈ DE QUEIROZ NETO ME	21.719.798/0001-04	**********
02	13	60.000,00	ANA CLAUDIA MARTINS BORGES ME	21.464.123/0001-53	**********
02	14	60.000,00	LUCINEIA MARQUES ASSIS LIMA	13.388.427/0001-50	953.401.816-34
02	15	80.855,00	HELENA DOS REIS MOREIRA ME	23.584.941/0001-15	**********
02	16	74.912,50	L.G. RETIFICA DE MOTORIES E COMERCIO DE PEÇAS LTDA ME	26.383.562/0001-55	**********
02	17	79.607,50	VA TERRAPLENAGEM ITURAMA LTDA	14.233.310/0001-60	**********
02	18	60.000,00	JEAN CANDIDO DA SILVA ME	22.118.540/0001-07	**********
02	19	60.000,00	DANIELLY APARECIDA DE URZEDO FREITAS ME	23.654.863/0001-88	**********
02	20	60.000,00	DEINER JESUS DE URZEDO FREITAS ME	23.654.942/0001-99	**********
02	21	60.000,00	WILMAR ALUIZIO DE ALMEIDA ME	16.433.127/0001-34	**********
02	22	60.000,00	DONIZETE APARECIDO TEOFILO ME	17.516.906/0001-66	**********
02	23	60.000,00	DONIZETE APARECIDO TEOFILO ME	17.516.906/0001-66	**********
02	24	60.000,00	HELI JOSE DE FREITAS & CIA LTDA ME	10.548.609/0001-53	**********
02	25	60.000,00	MILZI DUMONT DE ALMEIDA ME	10.760.374/0001-69	**********
02	26	60.000,00	MILZI DUMONT DE ALMEIDA ME	10.760.374/0001-69	**********
02	27	60.000,00	FRANCISCO BRANCO FILHO	23.877.654/0001-01	182.451.456-53
02	28	60.000,00	JOÃO BATISTA DE QUEIROZ SANTOS	23.835.007/0001-29	953.408.666-53
02	29	42.827,50	IAGO SIVIERO RIBEIRO ME	23.105.994/0001-06	**********
02	30	60.000,00	JOSÈ ANTONIO DE OLIVEIRA	23.853.487/0001-50	579.218.736-34
02	31	57.827,50	JOSÈ ANTONIO DE OLIVEIRA	23.853.487/0001-50	579.218.736-34
03	03	43.462,50	WILSON FRANCISCO DE MEDEIROS	23.846.000/0001-02	361.694.806-10
03	04	47.808,75	WILSON FRANCISCO DE MEDEIROS	23.846.000/0001-02	361.694.806-10
03	05	45.000,00	IZAIAS THEODORO GOMES ME	65.234.205/0001-87	**********
03	06	45.000,00	ITAMAR PADUA DINIZ ME	06.266.945/0001-36	**********

03	07	45.000,00	BRUNA RODRIGUES FREITAS EIRELI ME	23.082.822/0001-64	**********
03	08	45.000,00	KELEN CRISTINA MARQUES LIMA ME	07.676.106/0001-59	**********
03	09	42.827,50	KELEN CRISTINA MARQUES LIMA ME	07.676.106/0001-59	**********
03	12	45.840,00	MAIA & CONFESSOR LTDA	06.119.047/0001-55	**********
03	13	43.920,00	MAIA & CONFESSOR LTDA	06.119.047/0001-55	**********



Câmara Municipal
Folha Nº 09
Ituiutaba MG

DISTRITO INDUSTRIAL PEDRO DILSON DE OLIVEIRA - ITURAMA-MG / Memorial Descritivo dos Lotes e Valor Venal para Cálculo de ITBI.

Qd.	Lote	Medidas				Confrontações				Área em m²	Valor Venal ITBI (R$)
		Frente	Fundo	L. Dir.	L. Esq.	Frente	Fundo	Lado Direito	Lado Esquerdo		
01	01	25,61 (em curva)	25,17	25,00	25,00	Rua 04	Lote 02	Avenida 03	Lote 02	634,74	79.342,50
	02	15,17	15,17	29,64	25,17	Avenida 03	Av. Marginal 01	Lotes 03 e 26	Lote 03	411,00	51.375,00
	03	21,61	24,05	14,82	18,20	Avenida Marginal 01	Lote 26	Parte do Lote 02	Lote 04	374,82	46.852,50
	04	19,00	19,21	18,20	21,03	Avenida Marginal 01	Lote 25	Lote 03	Lote 05	372,68	46.585,00
	05	15,00	15,17	21,03	23,26	Avenida Marginal 01	Lote 24	Lote 04	Lote 06	332,17	41.521,25
	06	15,00	15,17	23,26	25,49	Avenida Marginal 01	Lote 23	Lote 05	Lote 07	365,62	45.702,50
	07	15,00	15,17	25,49	27,72	Avenida Marginal 01	Lote 22	Lote 06	Lote 08	399,07	49.883,75
	08	15,00	15,17	27,72	29,96	Avenida Marginal 01	Lote 21	Lote 07	Lote 09	432,60	54.075,00
	09	15,00	15,17	29,96	32,19	Avenida Marginal 01	Lote 20	Lote 08	Lote 10	466,12	58.265,00
	10	15,00	15,17	32,19	34,42	Avenida Marginal 01	Lote 19	Lote 09	Lote 11	499,57	62.446,25
	11	15,00	15,17	34,42	36,66	Avenida Marginal 01	Lote 18	Lote 10	Lote 12	533,10	66.637,50
	12	26,84	15,17	36,66	40,65	Avenida Marginal 01	Lote 17	Lote 11	Lote 13	796,89	99.611,25
	13	14,86+16,90	17,54	20,71	31,26	Rua 02	Parte do Lote 12	Avenida Marginal 01	Lote 14	666,83	83.353,75
	14	20,00	20,00	31,26	31,02	Rua 02	Parte do Lote 12	Lote 13	Lote 15 e P/ lote 16	622,80	77.850,00
	15	20,00	20,00	31,02	30,78	Rua 02	Parte dos Lotes 12 e 17	Lote 14	Lote 16	618,00	77.250,00
	16	14,03+13,11	22,00	30,78	21,63	Rua 02	Parte do Lote 17	Lote 15	Avenida 03	657,44	82.180,00
	17	15,00	15,17	38,89	36,66	Avenida 03	Lote 12	Lote 16 e parte do 15	Lote 18	566,62	70.827,50
	18	15,00	15,17	36,66	34,42	Avenida 03	Lote 11	Lote 17	Lote 19	533,10	66.637,50
	19	15,00	15,17	34,42	32,19	Avenida 03	Lote 10	Lote 18	Lote 20	499,57	62.446,25
	20	15,00	15,17	32,19	29,96	Avenida 03	Lote 09	Lote 19	Lote 21	466,12	58.265,00
	21	15,00	15,17	29,96	27,72	Avenida 03	Lote 08	Lote 20	Lote 22	432,60	54.075,00
	22	15,00	15,17	27,72	25,49	Avenida 03	Lote 07	Lote 21	Lote 23	399,07	49.883,75
	23	15,00	15,17	25,49	23,26	Avenida 03	Lote 06	Lote 22	Lote 24	365,62	45.702,50
	24	15,00	15,17	23,26	21,03	Avenida 03	Lote 05	Lote 23	Lote 25	332,17	41.521,25
	25	19,00	19,21	21,03	18,20	Avenida 03	Lote 04	Lote 24	Lote 26	372,68	46.585,00
	26	21,61	24,05	18,20	14,82	Avenida 03	Lote 03	Lote 25	Parte do lote 02	374,82	46.852,50
02	01	14,14+6,00	15,00	23,00	32,00	Avendia 03	Lote 31	Rua 04	Rua 04	462,62	57.827,50
	02	15,17	15,00	32,00	32,00	Avenida 03	Lote 30	Lote 01	Lote 01	480,00	60.000,00
	03	15,00	15,00	32,00	32,00	Avenida 03	Lote 29	Lote 02	Lote 02	480,00	60.000,00
	04	15,00	15,00	32,00	32,00	Avenida 03	Lote 28	Lote 03	Lote 03	480,00	60.000,00
	05	15,00	15,00	32,00	32,00	Avenida 03	Lote 27	Lote 04	Lote 04	480,00	60.000,00
	06	15,00	15,00	32,00	32,00	Avenida 03	Lote 26	Lote 05	Lote 05	480,00	60.000,00

Câmara Municipal
Folha N.º 10
RESPONSÁVEL

Qd.	Lote	Medidas				Confrontações				Área em m²	Valor Venal ITBI (R$)
		Frente	Fundo	L. Dir.	L. Esq.	Frente	Fundo	Lado Direito	Lado Esquerdo		
02	07	15,00	15,00	32,00	32,00	Avenida 03	Lote 25	Lote 06	Lote 06	480,00	60.000,00
	08	15,00	15,00	32,00	32,00	Avenida 03	Lote 24	Lote 07	Lote 07	480,00	60.000,00
	09	15,00	15,00	32,00	32,00	Avenida 03	Lote 23	Lote 08	Lote 08	480,00	60.000,00
	10	15,00	15,00	32,00	32,00	Avenida 03	Lote 22	Lote 09	Lote 09	480,00	60.000,00
	11	15,00	15,00	32,00	32,00	Avenida 03	Lote 21	Lote 10	Lote 10	480,00	60.000,00
	12	15,00	15,00	32,00	32,00	Avenida 03	Lote 20	Lote 11	Lote 11	480,00	60.000,00
	13	15,00	15,00	32,00	32,00	Avenida 03	Lote 19	Lote 12	Lote 12	480,00	60.000,00
	14	15,00	15,00	32,00	32,00	Avenida 03	Lote 18	Lote 13	Lote 13	480,00	60.000,00
	15	12,89+14,24	22,00	21,24	30,08	Rua 02	Parte do lote 14	Avenida 03	Lote 16	646,84	80.855,00
	16	20,00	20,00	30,08	29,85	Rua 02	Parte dos Lotes 14 e 18	Lote 15	Lote 17	599,30	74.912,50
	17	14,03+13,11	22,00	29,85	20,69	Rua 02	Parte do Lote 18	Lote 16	Avenida 05	636,86	79.607,50
	18	15,00	15,00	32,00	32,00	Avenida 05	Lote 14	Parte do Lote 16 e Lote 17	Lote 19	480,00	60.000,00
	19	15,00	15,00	32,00	32,00	Avenida 05	Lote 13	Lote 18	Lote 20	480,00	60.000,00
	20	15,00	15,00	32,00	32,00	Avenida 05	Lote 12	Lote 19	Lote 21	480,00	60.000,00
	21	15,00	15,00	32,00	32,00	Avenida 05	Lote 11	Lote 20	Lote 22	480,00	60.000,00
	22	15,00	15,00	32,00	32,00	Avenida 05	Lote 10	Lote 21	Lote 23	480,00	60.000,00
	23	15,00	15,00	32,00	32,00	Avenida 05	Lote 09	Lote 22	Lote 24	480,00	60.000,00
	24	15,00	15,00	32,00	32,00	Avenida 05	Lote 08	Lote 23	Lote 25	480,00	60.000,00
	25	15,00	15,00	32,00	32,00	Avenida 05	Lote 07	Lote 24	Lote 26	480,00	60.000,00
	26	15,00	15,00	32,00	32,00	Avenida 05	Lote 06	Lote 25	Lote 27	480,00	60.000,00
	27	15,00	15,00	32,00	32,00	Avenida 05	Lote 05	Lote 26	Lote 28	480,00	60.000,00
	28	15,00	15,00	32,00	32,00	Avenida 05	Lote 04	Lote 27	Lote 29	480,00	60.000,00
	29	15,00	15,00	32,00	32,00	Avenida 05	Lote 03	Lote 28	Lote 30	480,00	60.000,00
	30	15,00	15,00	32,00	32,00	Avenida 05	Lote 02	Lote 29	Lote 31	480,00	60.000,00
	31	14,14+6,00	15,00	32,00	23,00	Avenida 05	Lote 01	Lote 30	Rua 04	462,62	57.827,50
03	01	10,52 + 8,67	16,64	19,17	29,24	Avenida Marginal 01	Parte do Lote 13	Rua 06	Lote 02	406,22	50.777,50
	02	12,54	12,00	29,24	32,90	Avenida Marginal 01	Parte do Lote 13	Lote 01	Lotes 03 e 05	372,84	46.605,00
	03	15,68	15,00	20,90	25,46	Avenida Marginal 01	Parte do Lote 05	Parte do Lote 02	Lote 04	347,70	43.462,50
	04	3,53 + 16,80	15,00	25,46	17,88	Avenida Marginal 01	Parte do Lote 05	Lote 03	Rua 04	382,47	47.808,75
	05	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua 04	Parte do Lote 02	Lotes 03 e 04	Lote 06	360,00	45.000,00

Qd.	Lote	Medidas				Confrontações				Área em m²	Valor Venal ITBI (R$)
		Frente	Fundo	L. Dir.	L. Esq.	Frente	Fundo	Lado Direito	Lado Esquerdo		
03	06	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua 04	Lote 13	Lote 05	Lote 07	72,00	9.000,00
	07	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua 04	Lote 12	Lote 06	Lotes 08 e 09	84,00	10.500,00
	08	6,00+14,14	15,00	15,00	24,00	Avenida 05	Parte do Lote 07	Rua 04	Lote 09	342,62	42.827,50
	09	15,00	15,00	24,00	24,00	Avenida 05	Parte do Lote 07	Lote 08	Lote 10	135,00	16.875,00
	10	15,00	15,00	24,00	24,00	Avenida 05	Parte do Lote 12	Lote 09	Lote 11	150,00	18.750,00
	11	15,09+8,74	16,20	24,00	14,13	Avenida 05	Parte do Lote 12	Lote 10	Rua 06	397,12	49.640,00
	12	12,07	12,00	31,20	29,98	Rua 06	Lote 07	Lotes 10 e 11	Lote 13	366,72	45.840,00
	13	12,07	12,00	29,98	28,64	Rua 06	Lote 06	Lote 12	Lotes 01 e 02	351,36	43.920,00

Itutama-G, 23 de dezembro de 2.015

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO NOMEADA PELO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DA PORTARIA N.º 10 DE 18/06/2.014.

JOÃO VENCESLAU BORGES SILVA
ENGENEHRO CIVIL
CREA: 406435/D-SP / VISTO: 10506-MG

ROBSON MARCELO PEREIRA DE SOUZA
AVALIADOR IMOBILIÁRIO
CNAI: 04620

FAUSTO DONIZETTI DE SOUZA CRUZ
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO SMOPSU
TEC. EM EDIFICAÇÃO : CREA: 26515/TD-MG

DISTRITO INDUSTRIAL PEDRO DILSON DE OLIVEIRA

TÍTULO

TÍTULO PROJETO URBANÍSTICO

LOCAL DENOMINAÇÃO "FAZENDA SANTA ROSA"

CIDADE MUNICÍPIO E COMARCA DE ITURAMA/MG

LOTEAMENTO

RESUMO DE ÁREAS:		
DESCRIÇÃO	%	ÁREA EM m²
LOTES	57,973	32.581,11
SISTEMA VIÁRIO	32,804	18.436,00
ÁREA VERDE	7,073	3.975,00
ÁREA INSTITUCIONAL	2,150	1.208,12
ÁREA TOTAL DA MATRÍCULA	100,000	56.200,23

QUADRA	Nº DE LOTES	ÁREA DA QUADRA
01	26	12.525,82 m²
02	31	15.288,24 m²
03	13	4.767,05 m²

TOTAL DE LOTES = 70 UNIDADES

PREFEITO DO MUNICÍPIO:
CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SEVIÇOS URBANOS:
SERGIO RODRIGUES MACHADO.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
LIANA DE FÁTIMA QUEIROZ MALTA
ENGª CIVIL - CREA Nº SP-5062247330/D

FOLHA: ÚNICA

DATA: OUTUBRO / 2015

ESCALAS: INDICADAS

DESENHO: MARCOS

ARQUITETURA

APROVAÇÃO

Câmara Municipal
Folha N.º 23
23 / 12 / 15
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 79/2015, QUE "ALTERA DENOMINAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 4.498, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015 E AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS QUE MENCIONA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE O INTERESSE ECONÔMICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei nº 79/2015, de autoria do Poder Executivo, que tramita por esta Casa de Leis e respectiva Secretaria, em análise por essa Procuradoria Jurídica, verificamos que é de exclusiva competência do Poder Executivo propor projeto desta natureza.

Constatamos inicialmente, que aparentemente existe interesse público devidamente justificado e cumpre os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da publicidade, estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como vem acostado no projeto o memorial descritivo. Transcrevemos:

> *Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...*

Assim, o projeto de lei visa alterar a denominação de "Distrito Industrial Pedro Dilson de Oliveira" para a denominação de "Distrito Industrial Pedro Dilson de Oliveira I", bem como doar com dispensa de licitação face o interesse econômico do município, aos donatários mencionados no anexo I, os imóveis urbanos, sem benfeitorias, especificados no mesmo anexo, todos localizados no Distrito Industrial Pedro Dilson de Oliveira I.

Constatamos ainda que o projeto de lei foi elaborado dentro dos princípios da legalidade, em conformidade com o artigo 109, inciso I e artigo 110, § 3º, todos da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

> *Art. 109. A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público, devidamente justificada será sempre precedida de avaliação e obedecerá a seguinte norma:*
>
> *I- quando imóveis, dependerá da autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;*
>
> *Art. 110. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens e imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência pública.*

Constatamos finalmente que o projeto de lei vem fundamentado na "f", inciso I, e parágrafos 4º e 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, como consta da Consulta nº 498790, seção do dia 24 de fevereiro de 1999, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Transcrevemos:

> *Art. 17. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
> *I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e,*

para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
(...)
h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

Necessita de três requisitos essenciais a seguir:

1º. Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal);
2º. Autorização legislativa; e
3º. Avaliação prévia (art.17, I).

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador.

No que concerne ao projeto de lei em si, o interesse público relevante e a existência prévia de lei, são os pressupostos indispensáveis para a realização de doação de bem imóvel, como propõe o Poder Executivo. Ainda necessária cláusula de reversão e, no caso de oferecer imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor de doador. Observa-se que os requisitos supra estão previstos no projeto em apreço.

Entretanto, José dos Santos Carvalho Filho,1 lembrando o magistério de Hely Lopes Meirelles, anota que:

A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tidacomo excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal. Pode ocorrer que a legislação de determinada pessoa de direito público proíba a doação de bens públicos em qualquer hipótese. Se tal ocorrer, deve o administrador observar a vedação instituída para os bens daquela pessoa específica.

A nosso ver o mais viável seria a concessão de direito real de uso. Porém a atribuição de verificar o interesse público é atribuição dos Edis da casa. Assim os que subscrevem este parecer somente verificam a legalidade do projeto.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Portanto, o projeto de lei vem amparado pelo art. 37 da Constituição Federal c/c o inciso I do art. 109 e art. 110 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 8.666/93, em seu art. 17, I, "f", parágrafos 4º e 5º. A matéria que tramita por esta Casa de Leis para eventual aprovação depende de **2/3 (dois terços)** pelos Senhores membros desta Casa Legislativa. (art. 263, XI – R.I.)

Salvo melhor juízo, este é o nosso parecer.

Iturama/MG, 28 de dezembro de 2015.

Dr. David Tribiolli Corrêa
Advogado

Dr. Paulino José de Queiroz
Procurador Geral

Dr. Hermes Luiz Pereira Jr
Diretor Institucional

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 79/2015

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: "ALTERA DENOMINAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.498, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015 E AUTORIZA A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS URBANOS QUE MENCIONA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE O INTERESSE ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICAEM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM ____/____/2015

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2015

ASSINATURA DO PRESIDENTE:_____

ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/2015

ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM ____/____/2015

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2015

ASSINATURA DO PRESIDENTE:_____

ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/2015

ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

9ª Reunião Extraordinária EM 20/12/2015 _____

_____ EM ____/____/2015 _____

EMENDA DE REDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 79/2015, QUE "ALTERA A DENOMINAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 4.498, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015 E AUTORIZA A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS URBANOS QUE MENCIONA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE AO INTERESSE ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Emenda de Redação nº 01/2015.

Art. 1°. Altera para § 4°, a denominação do parágrafo único do art. 2°, do Projeto de Lei 79/2015, com a seguinte redação:

Art. 2°. (...)
"§ 4° "
Iturama/MG, 28 de dezembro de 2015.

COMISSÃO DE FINANÇAS JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

Presidente:Nilson Conceição de Oliveira _____

Vice-Presidente: Iron Tomaz de Almeida _____

Relator: Vagner José Ferreira _____

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 30/12/2015
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 79/2015 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "ALTERA DENOMINAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.498, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015 E AUTORIZA A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS URBANOS QUE MENCIONA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE O INTERESSE ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 79/2015, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.** com a emenda de redação Nº 01/2015

Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2015

Presidente: Nilson Conceição de Oliveira _____

Vice-Presidente: Iron Tomaz de Almeida _____

Relator: Vagner José Ferreira _____

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 30 / 12 / 2015
O Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 79/2015 PARECERPARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "ALTERA DENOMINAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.498, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015 E AUTORIZA A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS URBANOS QUE MENCIONA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE O INTERESSE ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 79/2015, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido,** com a emenda de redação nº 01/2015

Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2015

Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas _____

Vice-Presidente: Sandro Alves Costa _____

Relator: José Francisco da Rocha _____

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 30/12/2015
O Presidente